**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025**

Processo Administrativo n°013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO.

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua Maurício Zucato, 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525/0001-31, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR, Prefeito Municipal,* doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO ALFA E BETO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.458.084/0001.13, com sede na Rua Viário Ayrton Senna, s/n - Quadra 21 lote C1D1 Parte G Escritório, Industrial, Uberlândia-MG, representada por sua Procuradora na forma de Instrumento particular de Procuração a Sra. Samara Cristina Predroso Vieira, brasileira, casada, administradora de empresas, nascida aos 17/07/1987, portadora do CPF/MF sob o na 070.502.066-52 e Carteira de identidade RG n.° 13.050.490 SSP/MG, filho de Jader Alves Vieira e Maria Aparecida Pedroso Vieira, residente e domiciliado na Rua Licydio Paes, 1519, apartamento 504, Santa Mônica, Uberlândia/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Termo de Inexigibilidade nº 001/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de sistema de ensino para fornecimento de apostilas (material didático) para os alunos e educadores das escolas de educação infantil (05 anos) e das escolas de ensino fundamental (1º ano) para a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Monte Sião nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação conforme anexo:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Assinado em 12/02/2025 e Vigência até 31/12/2025.



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:32:44 -03'00'

2.2. *O prazo de vigência da contratação é até 11 (onze) meses após a assinatura do contrato.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 234.650,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. A inobservância de pagamento no prazo supra estabelecido sujeitará a Contratante ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e aplicação de correção pelo IPCA.

6.6. A atualização supra mencionada será aplicada exclusivamente sobre o valor do débito inadimplido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2025.



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2025.02.12 15:32:54 -03'00'

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:32:30 -03'00'

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Municipio de Monte Sião/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:33:05 -03'00'

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2025.02.12 15:33:13 -03'00'

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5.%) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 dia ;



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2025.02.12 15:33:24 -03'00'

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15%

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de¨15 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 trinta* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:33:33 -03'00'

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2025.02.12 15:33:44 -03'00'

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio de Monte Sião/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 010702

II. Fonte de Recursos: 1 500

III. Programa de Trabalho: 0021

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:33:53 -03'00'

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Sião, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*Monte Sião, fevereiro de 2025.*

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2025.02.12 15:34:05 -03'00'

**INSTITUTO ALFA E BETO**
SAMARA CRISTINA PREDROSO VIEIRA
**-CONTRATADA-**

MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601
Dados: 2025.02.13 10:40:38 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
**-CONTRATANTE-**

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

## ANEXO DO CONTRATO 0072/25 2025

**INEXIGIBILIDADE 0001/25**

**PROCESSO 000013/25**

**Empresa: INSTITUTO ALFA E BETO**

**CNPJ: 08.458.084/0001-13**

**ENDEREÇO: VIARIO AYRTON SENNA, 0, QUADRA21, INDUSTRIAL, 38402-329, UBERLANDIA, MG.**

| Item | Produto<br>Cod.Red. | Descrição<br>Descrição Detalhada | Und | Qtd | Vlr. Unt. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 607.001.115<br>803191483177 | MEUS PRIMEIROS TRAÇOS - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 317,00 | 92,00 | 29.164,00 |
| 2 | 607.001.116<br>803191483178 | MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME I) - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 295,00 | 55,00 | 16.225,00 |
| 3 | 607.001.117<br>803191483179 | MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME II) - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 295,00 | 55,00 | 16.225,00 |
| 4 | 607.001.118<br>803191483180 | GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS DE FORMA - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 603,00 | 43,00 | 25.929,00 |
| 5 | 607.001.119<br>803191483181 | CHÃO DE ESTRELAS - LIVRO GIGANTE - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 16,00 | 200,00 | 3.200,00 |
| 6 | 607.001.120<br>803191483182 | CHÃO DE ESTRELAS - LIVRO REDUZIDO - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 148,00 | 47,00 | 6.956,00 |
| 7 | 607.001.123<br>803191483185 | MANUAL DE CONSCIÊNCIA FONÊMICA - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 46,00 | 74,00 | 3.404,00 |




SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:34:15 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 607.001.124<br>803191483186 | MANUAL DE ORIENTAÇÃO – PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 22,00 | 43,00 | 946,00 |
| 9 | 607.001.125<br>803191483187 | CHÃO DE ESTRELAS - MANUAL DO PROFESSOR - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 22,00 | 24,00 | 528,00 |
| 10 | 607.001.126<br>803191483188 | DESENVOLVIMENTO INFANTIL: O QUE DESENVOLVE? - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 22,00 | 145,00 | 3.190,00 |
| 11 | 607.001.127<br>803191483189 | GUIA IAB DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 22,00 | 102,00 | 2.244,00 |
| 12 | 607.001.128<br>803191483190 | AGENDA DA PRÉ-ESCOLA PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 22,00 | 47,00 | 1.034,00 |
| 13 | 607.001.129<br>803191483191 | BONECOS ALFA E BETO - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 32,00 | 68,00 | 2.176,00 |
| 14 | 607.001.130<br>803191483192 | CARTAZES (CJTO COM 5) - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 32,00 | 68,00 | 2.176,00 |
| 15 | 607.001.131<br>803191483193 | CARTELAS DE LETRAS (CJTO COM 54) - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 32,00 | 130,00 | 4.160,00 |
| 16 | 607.001.132<br>803191483194 | LETRAS DO ALFABETO EM EVA - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 565,00 | 16,00 | 9.040,00 |
| 17 | 607.001.133<br>803191483195 | GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS CURSIVAS - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 294,00 | 52,00 | 15.288,00 |
| 18 | 607.001.135<br>803191483197 | APRENDER A LER - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 294,00 | 73,00 | 21.462,00 |
| 19 | 607.001.136<br>803191483198 | APRENDER A LER - MANUAL DO PROFESSOR PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 24,00 | 66,00 | 1.584,00 |
| 20 | 607.001.137<br>803191483199 | MINILIVROS - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 54,00 | 211,00 | 11.394,00 |
| 21 | 607.001.138<br>803191483200 | LEIA COMIGO - LIVRO GIGANTE- PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 16,00 | 200,00 | 3.200,00 |
| 22 | 607.001.139<br>803191483201 | LEIA COMIGO - LIVRO REDUZIDO - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 135,00 | 47,00 | 6.345,00 |
| 23 | 607.001.140<br>803191483202 | LEIA COMIGO - MANUAL DO PROFESSOR - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 24,00 | 24,00 | 576,00 |




SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | 607.001.141<br>803191483203 | APRENDER E ENSINAR - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 16,00 | 68,00 | 1.088,00 |
| 25 | 607.001.142<br>803191483204 | ABC DO ALFABETIZADOR - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 16,00 | 68,00 | 1.088,00 |
| 26 | 607.001.143<br>803191483205 | ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADULTOS: NOVOS PARÂMETROS - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 16,00 | 47,00 | 752,00 |
| 27 | 607.001.146<br>803191483208 | MATEMÁTICA 1º ANO - VOLUME 1 - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 294,00 | 33,00 | 9.702,00 |
| 28 | 607.001.147<br>803191483209 | MATEMÁTICA 1º ANO - VOLUME 2 - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 294,00 | 33,00 | 9.702,00 |
| 29 | 607.001.148<br>803191483210 | MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA COLEÇÃO IAB DE MATEMÁTICA - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 24,00 | 24,00 | 576,00 |
| 30 | 607.001.149<br>803191483211 | COLEÇÃO MATEMÁTICA PARA PAIS E PROFESSORES - 6 VOLUMES - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 24,00 | 208,00 | 4.992,00 |
| 31 | 607.001.150<br>803191483213 | CIÊNCIAS 1º ANO - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 294,00 | 34,00 | 9.996,00 |
| 32 | 607.001.151<br>803191483214 | CIÊNCIAS - 1º ANO - MANUAL DO PROFESSOR - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 24,00 | 26,00 | 624,00 |
| 33 | 607.001.152<br>803191483215 | AGENDA DO PROFESSOR DO PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 24,00 | 47,00 | 1.128,00 |
| 34 | 607.001.157<br>803191483220 | CADERNO DE TESTES BIMESTRAIS 1º ANO CIÊNCIAS - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 29,00 | 68,00 | 1.972,00 |
| 35 | 607.001.158<br>803191483221 | CADERNO DE TESTES BIMESTRAIS 1º ANO MATEMÁTICA - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 29,00 | 68,00 | 1.972,00 |
| 36 | 607.001.159<br>803191483222 | TESTES (1-4) - PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO | UN | 16,00 | 52,00 | 832,00 |
| 37 | 607.001.160<br>803191483226 | MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME I) - LIVRO DO PROFESSOR - PROGRAMA ALFA E BETO | UN | 22,00 | 55,00 | 1.210,00 |
| 38 | 607.001.161 | MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II | UN | 22,00 | 55,00 | 1.210,00 |




SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:34:36 -03'00'

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 803191483227 | (VOLUME II) - LIVRO DO PROFESSOR - PROGRAMA ALFA E BETO | | | | |
| 39 | 607.001.162 803191483230 | MANUAL DE ORIENTAÇÃO – PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO | UN | 24,00 | 47,00 | 1.128,00 |
| 40 | 607.001.163 803191483231 | MANUAL DA ESCOLA | UN | 5,00 | 29,00 | 145,00 |
| 41 | 607.001.164 803191483232 | MANUAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | UN | 3,00 | 29,00 | 87,00 |

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 234.650,00**

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2025.02.12 15:01:20 -03'00'

_____

**INSTITUTO ALFA E BETO**
SAMARA CRISTINA PREDROSO VIEIRA
**-CONTRATADA-**

MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601 Assinado de forma digital por MAURICIO ZUCATO JUNIOR:00988000601 Dados: 2025.02.13 10:41:18 -03'00'

_____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO**
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
**-CONTRATANTE-**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1 – _____ 2 – _____
RG: _____ RG: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____